

Nota Técnica nº 043/2018-SDR

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2018.

Assunto: Metodologia de atualização diária do preço de referência (PR) para o período de 08 de junho a 31 de julho de 2018

Ref.: Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018; Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018.

I. INTRODUÇÃO

1. A Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, criou o programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, com vistas a “*assegurar no curto prazo a estabilidade dos preços do óleo diesel combustível de uso rodoviário, considerando a grande volatilidade e impacto sobre os preços praticados junto aos consumidores, que afetam em grande medida o custo do frete rodoviário*”, conforme descrito na Exposição de Motivos da referida norma.

2. A presente Nota Técnica tem o objetivo de subsidiar a Diretoria Colegiada da ANP na definição da metodologia de atualização diária do preço de referência (PR) para o período de **08 de junho a 31 de julho de 2018**, conforme definido nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 2º do Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018.

II. DA METODOLOGIA DE ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO DIESEL

3. Por ser um produto com qualidade uniforme, de fácil transporte e armazenagem e comercializado internacionalmente, o óleo diesel, assim como os demais produtos classificados como *commodities*¹, é cotado e negociado nos mercados internacionais.

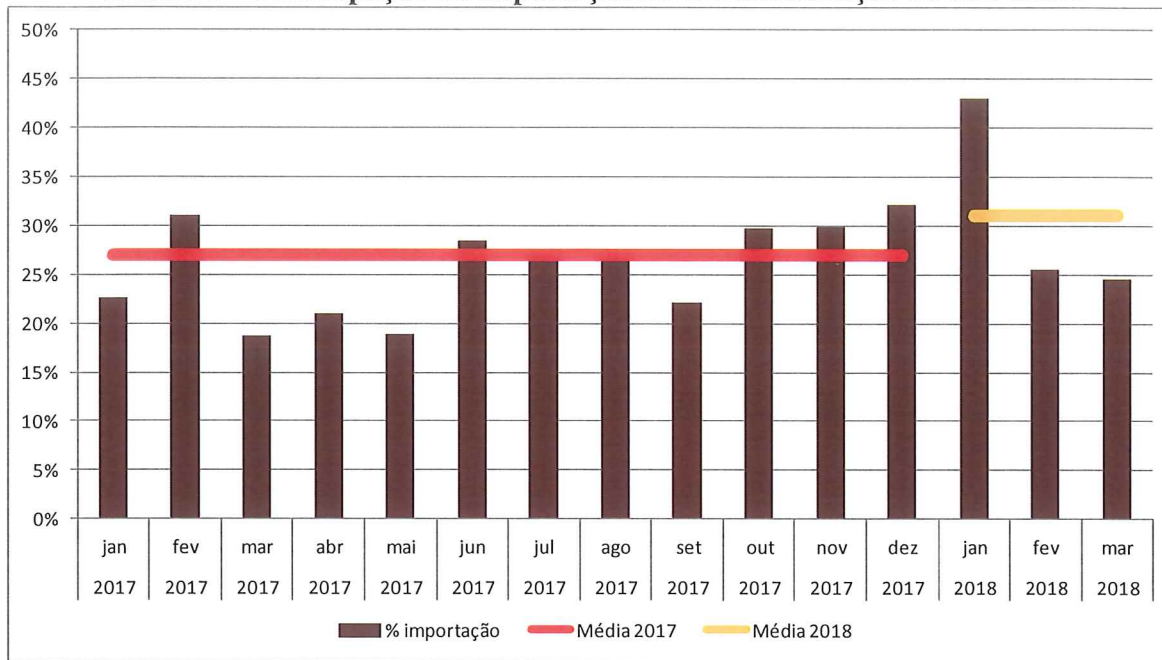
¹ Outros exemplos de *commodities* importantes na economia brasileira são: minério de ferro, alumínio, café, soja, trigo e açúcar.

Bm
Eduardo

4. Por este motivo, o preço de comercialização de uma *commodity* em um mercado aberto à concorrência internacional deve considerar não somente os custos de produção local, mas o custo de oportunidade da comercialização deste produto no mercado internacional.

5. Cabe ressaltar ainda que a importação de óleo diesel tem representado uma parcela significativa do abastecimento nacional, representando aproximadamente um terço do total comercializado no primeiro trimestre de 2018, conforme observado no Gráfico 1.

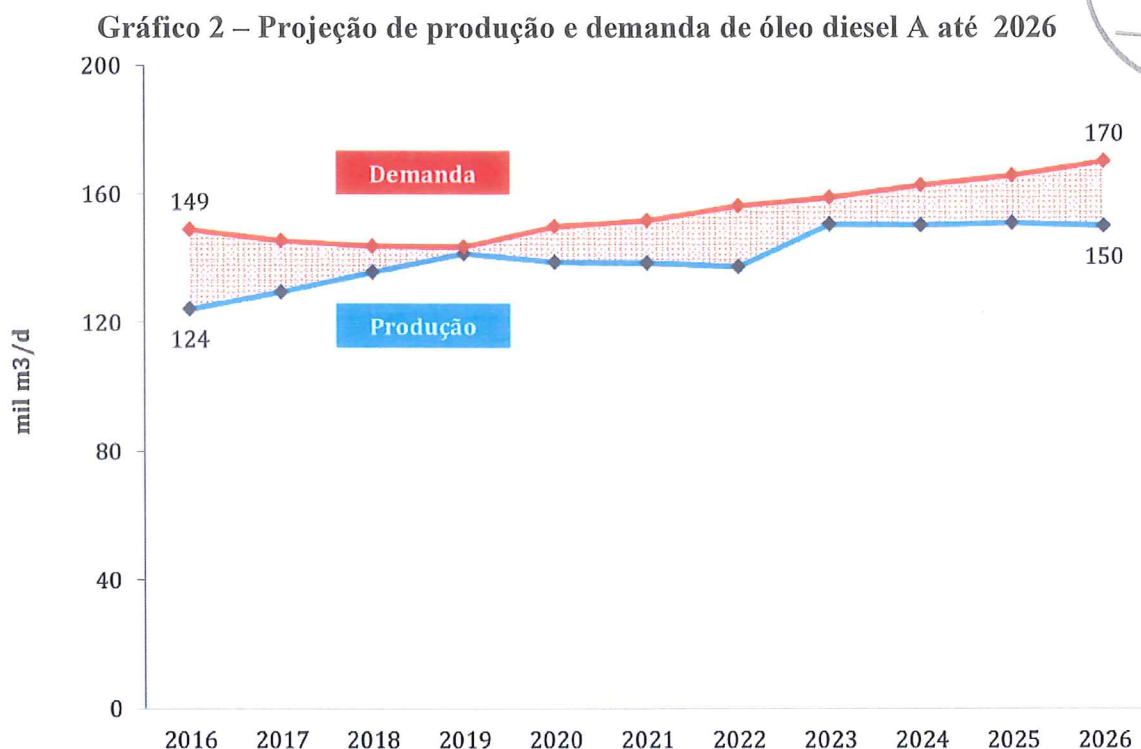
Gráfico 1 – Participação da importação na comercialização de óleo diesel



Fonte: ANP.

6. Ademais, projeções do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2026), elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), indicam que “em relação ao óleo diesel, o Brasil se manterá importador líquido durante todo o período decenal”, conforme Gráfico 2:

[Assinatura]
 Eduarda



Fonte: EPE (2018).

7. Corroborando este entendimento, o Anexo II da Medida Provisória Nº 838, de 30 de maio de 2018, determinou que “o preço de referência para a comercialização de óleo diesel, estipulado conforme metodologia estabelecida pela ANP (...) poderá considerar o preço de paridade de importação (PPI) e a margem de remuneração dos riscos inerente à operação, observados os parâmetros de mercado”.

8. O PPI simula os custos incorridos na importação do combustível para o mercado nacional considerando, além das cotações do combustível no mercado internacional, os custos de transporte internacional (frete marítimo), seguros e taxas portuárias como desembaraço aduaneiro, sobrestadia, etc.

9. Posteriormente, o Art. 2º do Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, estabeleceu o Preço de Referência para quatro localizações geográficas, com data base de 21/05/18, conforme tabela 1 abaixo:

Tabela 1– Preços de referência definidos no Art. 2º do Decreto nº 9.403/2018

Localização geográfica	Preço de referência (em R\$ por litro)
Região Norte (exceto TO)	2,2681
Região Nordeste + TO	2,3065
Regiões Centro-Oeste e Sudeste	2,4055
Região Sul	2,3462

10. Deste modo, tendo em vista que a ANP não dispõe de dados relativos aos custos de transporte, seguros e taxas portuárias, e que estes representam uma parcela entre 5% e 11% do valor

total do PPI², recomendamos que o cálculo diário do Preço de Referência de cada base regionalizada a ser utilizado na estimação do valor de subvenção econômica aos produtores e importadores beneficiários seja realizado por meio da atualização diária do Preço de Referência indicado no Parágrafo 1º do Art. 2º do Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, segundo fórmula abaixo:

$$PR_d = PR_{data\ base} + \{(Pint_{d-2} * Txcambio_{d-2}) - (Pint_{data\ base} * Txcambio_{data\ base})\} * (Fator\ de\ Conversão)$$

Onde:

PR_d : preço de referência, em reais por litro, calculado no dia “d” para cada base regionalizada;

PR_{data base}: preço de referência, em reais por litro, no dia 21 de maio de 2018 para cada base regionalizada, conforme Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018;

Pint_{d-2} = (ULSD USGC_{d-2} – RVO 2018_{d-2}) x 100, medido em dólar norte-americano por galão;

ULSD USGC: *ULSD USGC Prompt Pipeline* (código Platts AATGY00). Representa o preço de referência internacional do óleo diesel, cotado na costa do Golfo dos Estados Unidos da América. Este preço é medido em centavos de dólar norte-americano por galão.

RVO2018: *Renewable Volume Obligation 2018* (código Platts RVOZ018). Representa o custo total incorrido pelas refinarias norte-americanas decorrente da obrigatoriedade de aquisição dos biocombustíveis ou dos créditos referentes a estes. Este preço é medido em centavos de dólar norte-americano por galão.

Txcambio_{d-2}: cotação de venda do dólar norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia “d - 2”;

Pint_{data base} = (ULSD USGC_{data base} – RVO 2018_{data base}) x 100, medido em dólar norte-americano por galão, no dia 21 de maio de 2018;

Txcambio_{data base}: cotação de venda do dólar norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia 21 de maio de 2018;

² No dia 21/05/18, as diferenças percentuais entra a cotação do preço internacional (ULSD USGC – RVO 2018) para os preços de referência indicado no Anexo I do Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018 foram de 5,28%, 6,85%, 10,69% e 8,43%, respectivamente para as regiões Norte exceto Tocantins Nordeste mais o Tocantins, Centro Oeste e Sudeste, e Sul.

Fator de conversão: valor para transformação da unidade de medida de galão para litro. O fator de conversão é 3,785411784.

OBS: Conforme expresso no Parágrafo I do Art. 3º da MP 838/2018, o cálculo do preço de referência para o importador considerará o imposto de importação.

11. Para fins de observação das cotações nos dias (d) e (d-2), tendo em vista os dias da semana, deve ser considerada a tabela abaixo:

Dia (d)	Dia (d-2)
segunda-feira	quinta-feira
terça-feira	sexta-feira
quarta-feira	segunda-feira
quinta-feira	terça-feira
sexta-feira	quarta-feira
sábado	quinta-feira
domingo	quinta-feira

12. A fórmula do cálculo do preço de referência em tela considera a cotações dos preços internacionais e da taxa de câmbio doméstica (R\$/US\$) com uma defasagem de dois dias. A próxima seção apresenta as principais motivações para esta proposta, que está associada à decisão de divulgação diária dos preços de referência pela ANP.

13. Já as propostas de escolha do preço do *Ultra-low-sulfur diesel* (ULSD) da Costa do golfo dos EUA (*U.S. Gulf Coast*) e *Renewable Volume Obligation* (RVO) serão detalhadas, respectivamente, nas seções IV e V.

14. Vale destacar que na ausência de preço líquido e transparente formado por meio de operações de compra e venda por diversos agentes, ainda que restrita a uma localidade específica, impede a utilização de um preço nacional que poderia servir de parâmetro para apuração do preço de referência.

15. Desse modo, existem riscos inerentes à utilização de *benchmark* internacional para a definição do preço de referência em análise, tais como a ocorrência de fenômenos típicos (no caso, sazonalidade do verão norte-americano) e atípicos (passagem de furacões, atentados terroristas, manipulação de preços, etc.) restritos à localidade selecionada (no caso, a Costa do Golfo dos EUA).

III. DA DIVULGAÇÃO DIÁRIA E DA DEFASAGEM DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

16. De maneira a evitar possíveis questionamentos relacionados ao desconhecimento ou imprecisão dos preços de referência, que servem de base para a apuração da subvenção econômica a ser recebida por cada agente econômico habilitado, recomenda-se a divulgação diária pela ANP da atualização do PR conforme fórmula descrita da seção II.

Ben
Eduardo

17. Contudo, tendo em vista potenciais vedações contratuais à divulgação indireta dos dados da Platts, foi realizada consulta à referida agência de preços sobre o tema com vistas a dirimir esta questão.

18. Em resposta encaminhada no dia 5 de junho, às 15:04h (Anexo I), a Platts informou que "(...) qualquer tipo de divulgação dos dados da PLATTS devem ser analisadas de forma detalhada pelo nosso departamento jurídico, o qual demandará alguns dias para revisão, visto que este tema envolve questões de mercado, propriedade intelectual e contratual, visto que o mesmo não permite a condição solicitada e não prevê as possibilidades.

19. Adicionalmente, a Platts esclareceu que "(...) em uma análise inicial, os preços PLATTS da fórmula (por exemplo o valor do USGC, RVO, taxa de câmbio), não podem ser publicados externamente pela ANP" e que, "no entanto, um cenário possivelmente viável neste curto tempo de análise, que ainda deve ser submetido, revisado e validado pelo nosso jurídico, seria a divulgação somente do resultado da fórmula "preço de referência" sem os detalhes de valores dos componentes e a fonte "S&P Global Platts" deverá ser citada, conforme exemplo abaixo:

Fórmula (S&P Global Platts+ ULSD USGC- S&P Global Platts+ RVO) * taxa de câmbio = "Preço de referência"

Preço de referência 5 Junho= R\$ 270

Preço de referência 6 Junho= R\$ 313,1

.....
+Mais informações disponíveis em www.platts.com

Varição apurada: 15.963%

20. Desse modo, em caso de determinação pela Diretoria Colegiada da ANP da atualização diária dos preços de referência, e tendo em vista o fuso horário na costa do Golfo dos EUA (GMT-5), duas horas a menos que o horário de Brasília (diferença que pode se alterar conforme a entrada em vigor do horário de verão em cada um dos países), recomenda-se que, por questões operacionais, a variação do preço de referência seja divulgado com dois dias de defasagem (D+2), de forma a possibilitar o conhecimento prévio, por parte dos potenciais beneficiários, do preço de referência que entrará em vigor no dia imediatamente seguinte.

21. Ou seja, o preço de referência válido para uma quarta-feira, por exemplo, apurado com base nas cotações de fechamento de segunda-feira, seria divulgado na terça-feira com vistas a dar publicidade dos preços utilizados para fins de subvenção.

22. Vale frisar que os valores do PR divulgados diariamente pela ANP poderão ser retificados a qualquer tempo em função das correções realizadas pelas respectivas fontes provedoras dos dados utilizados.

IV. DA ESCOLHA DO BENCHMARK DE ÓLEO DIESEL NO MERCADO INTERNACIONAL

23. O mercado internacional de petróleo frequentemente utiliza preços das transações realizadas em determinadas localidades como preços de referência (*benchmarks*) para a precificação de óleo cru e seus derivados em outras praças. Para se habilitar a ser considerado um *benchmark*, são necessárias algumas características no mercado de referência que evitem potenciais distorções nos preços, onde se destacam:

Bru
a
Eduardo

- i. possuir um volume de produção considerável de maneira que os preços possam refletir, fidedignamente, as condições de oferta e demanda pela *commodity*;
- ii. existir uma base diversificada de produtores, bem como de potenciais adquirentes, uma vez que isso reduz o poder de mercado de cada *player* isoladamente;
- iii. possuir estabilidade político-institucional para que os preços não reflitam os riscos e as incertezas associadas a determinado país ou região, e;
- iv. região disponha de infraestrutura de armazenamento e escoamento adequada, buscando evitar restrições logísticas.

24. A estrutura concentrada do mercado de combustível nacional, com a ausência de preço líquido e transparente formado por meio de operações de compra e venda por diversos agentes, ainda que restrita a uma localidade específica, impede a utilização de um benchmark nacional que poderia servir de parâmetro para apuração do preço de referência.

25. Por este motivo, a definição de um benchmark para o preço do óleo diesel no mercado internacional se limita a utilização de localidades estrangeiras, sendo as principais referências internacionais a Costa do Golfo do México dos Estados Unidos (USGC), e a região do noroeste da Europa (NWE).

26. A região PADD3, que compreende a Costa do Golfo do México nos Estados Unidos (USGC), é a principal região da indústria petrolífera dos Estados Unidos, concentrando as maiores áreas produtoras e as principais reservas (bacias Eagle Ford e Permian), além de mais da metade da capacidade de refino do país (9,7 milhões b/d) e mais de 80% das exportações de derivados do país.

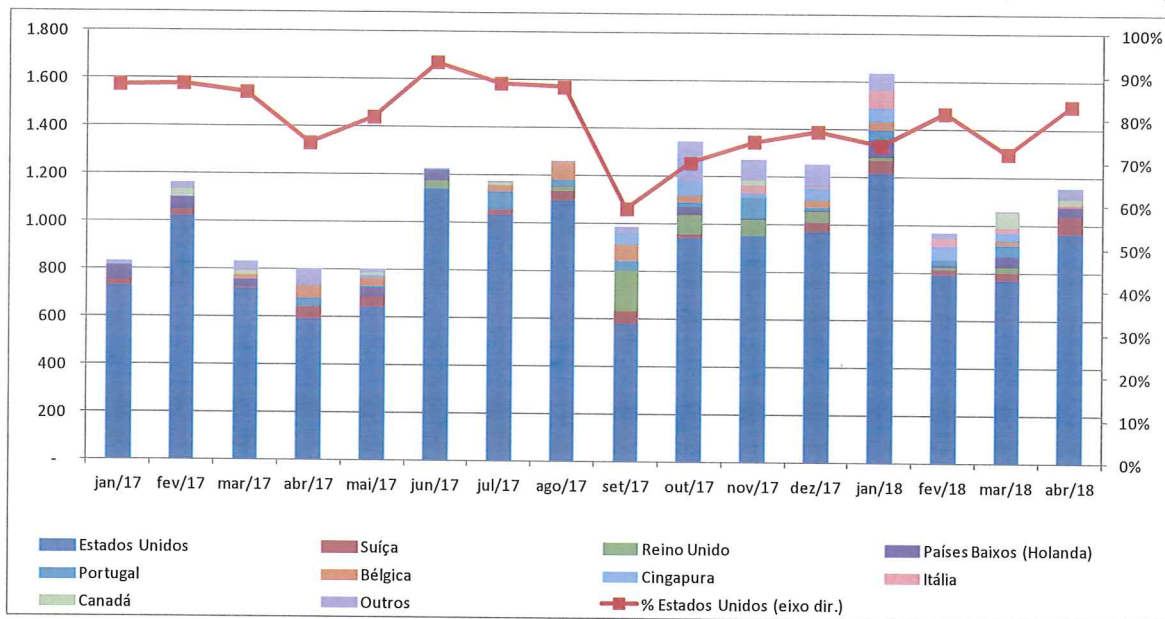
27. Atualmente, os Estados Unidos exportam, em média, mais de 1,3 milhão b/d de óleo diesel, sendo que, no último ano foram remetidos cerca de quatro a cinco navios do tipo *cargoes* para o Brasil de óleo diesel com baixo teor de enxofre (ULSD)³.

28. Por outro lado, a região noroeste Europa (NWE), outra região de referência internacional da indústria de petróleo, é historicamente deficitária no mercado de diesel, sendo um dos principais destinos das exportações dos Estados Unidos.

29. Ademais, com base nos dados de origem das importações de óleo diesel para o Brasil, observa-se que, ao longo do ano 2017 e no primeiro quadrimestre de 2018, os Estados Unidos se mantiveram como o principal fornecedor internacional, suprimindo em média, 80,4% e 77,8%, respectivamente (Gráfico 3).

³ Platts (2017). US Gulf Coast ULSD shipments to Brazil slowing down: market sources. 15 dec 2017. Disponível em: <https://www.platts.com/latest-news/shipping/houston/us-gulf-coast-ulsd-shipments-to-brazil-slowing-21844172>. Acesso em: 06/06/18.

Gráfico 3 – Origem das importações de óleo diesel (em mil m³)



Fonte: ANP.

30. Deste modo, recomendamos a utilização do mercado da região da Costa do Golfo do México dos Estados Unidos como referência para fórmula de atualização diária do Preço de Referência da subvenção econômica do diesel, especificamente o produto *ULSD USGC Prompt Pipeline*, cotado pela Platts com o código AATGY00.

31. Entretanto, como o diesel comercializado nos Estados Unidos está sujeito ao volume obrigatório de renováveis (*Renewable Volume Obligation – RVO*), conforme definido pelo U.S. *Environmental Protection Agency* (EPA), para sua utilização como *benchmark* para o preço do diesel A comercializado no Brasil, é necessário realizar o ajuste do RVO, como será apresentado a seguir.

V. DA NECESSIDADE DE SUBTRAÇÃO DO *RENEWABLE VOLUME OBLIGATION* (RVO) DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO ÓLEO DIESEL NO MERCADO INTERNACIONAL

32. Desde 2005, com a promulgação do *Energy Policy Act*, os EUA têm desenvolvido políticas de incentivo à mistura de combustíveis renováveis aos derivados de petróleo utilizados na frota de veículos do país, notadamente gasolina e diesel.

33. Até o final de novembro de cada ano, a Agência de Proteção Ambiental norte-americana (*U.S. Environmental Protection Agency - EPA*) calcula um percentual anual de *Renewable Fuels Standard Program* (RFS) dividindo o volume de combustível renovável exigido pela *Energy Independence and Security Act of 2007* (EISA) para ser misturado à gasolina e ao diesel para o ano seguinte pelo volume de gasolina e diesel projetado para ser consumido naquele ano, de acordo com a *US Energy Information Administration* (EIA/DoE).

34. A EPA, no âmbito da regulamentação do programa, tem estabelecido metas anuais de venda de combustíveis renováveis, considerando as categorias de biocombustíveis convencionais, celulósico e avançado, e diesel de biomassa.

35. As metas anuais de consumo de biocombustíveis são estabelecidas de acordo com a capacidade de redução de emissões dos diferentes biocombustíveis em relação a níveis de referência



de 2005: o etanol de cana e o biodiesel enquadram-se como combustíveis avançados (50% de redução de emissões), enquanto o etanol de milho é considerado apenas como combustível renovável (20% de redução de emissões).

36. O sistema de RINs foi criado pela EPA para facilitar o cumprimento do RFS. O RIN é um código numérico de 38 caracteres que corresponde a um volume de combustível renovável produzido ou importado pelos Estados Unidos.

37. Os RINs permanecem atrelados ao combustível renovável ao longo do sistema de distribuição, mesmo após trocar de propriedade. Uma vez que o combustível renovável é misturado com o combustível fóssil, o RIN pode ser “destacado” do combustível renovável e destinado a uma das três finalidades: atender metas correntes do RFS, ser guardado para atendimento de metas futuras ou comercializado (USDA, 2011).

38. O custo do **Renewable Volume Obligation (RVO)**, parâmetro utilizado no cálculo do preço de referência do óleo diesel, **consiste no custo total dos Renewable Identification Number (RIN) por galão de combustível**, sendo obtido por meio da seguinte forma: $RVO_i = (RFStd_i \times GVi) + Di-1$, sendo RVO_i igual ao RVO para o ano i (galões de combustível renovável), $RFStd_i$ igual ao meta do RFS para o ano i , determinado pela EPA (por cento), GVi igual ao volume de gasolina e diesel, que é produzido ou importado para o ano i (galões), $Di - 1$ é igual ao déficit de combustível renovável ou carregado do ano anterior (galões), conforme descrito no guia metodológico da Platts para biocombustíveis (Anexo 2)⁴.

39. A agência Platts divulga desde novembro de 2015 os custos do RVO obtidos de acordo com a divulgação dos mandados do programa *Renewable Fuel Standard* (RFS).

40. De maneira a manter a aderência com as práticas de mercado, a Platts agrega os custos com RIN com base nos valores dos RINs dos diferentes tipos (D4, D6, D5 e D3) conforme avaliado pela Platts para o respectivos anos, seguindo o mesmo calendário e periodicidades de publicação dos RINs.

41. Anualmente, as refinarias devem cumprir suas metas de combustíveis renováveis acumulando RINs que representam uma quantidade de combustível renovável usado como combustível de transporte. Se uma refinaria, por exemplo, não adquiriu RINs suficientes para atender às suas metas, sob certas condições, a empresa pode levar esse déficit para o próximo ano desde que essa diferença e as obrigações do ano seguinte sejam cobertas no ano imediatamente seguinte. Já se a refinaria adquirir mais RINs do que precisa para atender sua respectiva metas quantitativa de aquisição de combustíveis renováveis, é possível transferir o excesso para outro agente ou retê-los para atendimento da respectiva meta de combustíveis renováveis do ano seguinte (sujeito a um limite de rolagem de 20%). O limite de rolagem garante que não mais do que 20% de uma obrigação do ano corrente pode ser satisfeita usando os RINs do ano anterior.

42. Essas opções reduzem custos para as partes obrigadas em cumprir os seus RVOs. Outros agentes não sujeitos à obrigação regulatória de aquisição dos RINs (desde que registrado na EPA) também podem adquirir e vender os RINs com propósitos especulativos, permitindo elevar a liquidez do mercado. Os RINs são válidos para cumprimento no ano para o qual são gerados ou para no ano seguinte (dentro do limite de *rollover*). Dessa maneira, os RINs possuem validade máxima de 2 (dois) anos.

43. Conforme destaca a metodologia da Platts para os derivados comercializados no mercado norte-americano (*Americas refined oil products*), atualizado em dezembro de 2017 (Anexo

⁴ PLATTS. Methodology and specifications guide – Biofuels. Latest update: May 2018. Disponível em: <<https://www.platts.com/IM.Platts.Content/methodologyreferences/methodologyspecs/biofuelsglobal.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2018.



3), o custo gerado pelo RVO é normalmente descontado do valor das cargas dos combustíveis destinadas à exportação (como gasolina e diesel)⁵.

44. Em reportagem de 15/12/2017, a Platts mostrava que as exportações de diesel de baixo teor de enxofre (*Ultra-low-sulfur diesel* - ULSD) do Golfo do México para o Brasil havia desacelerado no mês em análise, em razão das altas taxas de frete, queda nos custos de obrigações de combustível renovável e preços mais baixos no Brasil⁶, o que evidencia que o custo do RVO possui impacto não desprezível no preço de aquisição de óleo diesel importado.

45. As elevações abruptas dos preços de créditos de etanol, desse modo, têm reflexos nos desembolsos das refinarias, que não conseguem atingir as metas do RFS via mistura e têm de comprar créditos no mercado. Tais custos tendem a ser repassados para os preços dos derivados comercializados no mercado norte-americano.

46. Desse modo, uma elevação do preço RIN indica uma elevação no custo de atendimento do RFS, o que tende a impactar negativamente na margem de comercialização de diesel pelos refinadores no mercado norte-americano, e, por conseguinte, se traduzir numa queda dos preços do diesel ofertado para a exportação.

47. Face ao exposto, recomenda-se o desconto da cotação do RVO 2018 (código RVOZ018), cotado pela Platts, do preço do óleo diesel de baixo teor de enxofre cotado na Costa do Golfo dos EUA utilizado na atualização do preço de referência do óleo diesel para fins de apuração da subvenção econômica.

VI. DA ESCOLHA DA PLATTS COMO FORNECEDORA DE PREÇOS E PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

48. As agências de referências de preços (PRAs, na sigla em inglês) adotam diferentes metodologias para levantamento dos preços a serem divulgados, podendo envolver métodos (i) exclusivamente subjetivos, que requerem a experiência de seus especialistas; (ii) unicamente mecânicos, baseado apenas nos dados coletados entre os agentes do mercado ou; (iii) uma combinação de ambos os métodos.

49. As duas principais agências, Platts e Argus Media, utilizam a combinação de análise mecânica e julgamento subjetivo. No entanto, enquanto a Argus utiliza a média ponderada das negociações durante todo o dia, a Platts utiliza as cotações de encerramento do mercado.

50. A escolha da agência Platts como fornecedora dos parâmetros utilizados (ULSD USGC e RVO 2018) deve-se ao fato da existência de contrato em vigor entre a ANP e a Platts, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

51. No entanto, conforme constatado na Nota Técnica nº 083/CDC, 18 de novembro de 2015 (Anexo IV), que analisou os preços de óleo bruto e derivados para subsídios da revisão da Portaria ANP nº 206/2000 (que estabelecia os critérios para definição do preço mínimo do petróleo

⁵ “Renewable identification numbers: Platts US domestic refined product assessments reflect the tradable value of products in the spot market, which, for road transport fuels includes the cost of meeting renewable volume obligations (RVOs) mandated by the Environmental Protection Agency. However, this cost, represented by the spot market value of RINs, is typically deducted from the value of export and import cargo assessments”. PLATTS. Methodology and specifications guide Americas refined oil products. Latest update: December 2017.

⁶ “US Gulf Cost ULSD exports to Brazil have been slowing down this month, according to market sources, pressured by high freight rates, falling renewable fuel obligation costs and weaker prices in Brazil”. PLATTS. US Gulf Coast ULSD shipments to Brazil slowing down: market sources. Marine News, Dec. 15th, 2017.

3m
EdUARDO Q²

para fins de cálculo das participações governamentais), avalia-se que não há consequências significativas que impeçam a utilização de quaisquer das bases de preços internacionais disponibilizadas pela Argus Media, possibilitando a ANP a contratação da agência de preços que for mais vantajosa economicamente para a Administração Pública.

52. Com base no exposto, recomenda-se a seguinte redação para a Minuta de Resolução:

DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Art. Xº Para fins dessa Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agência de Informação de Preços: editoras e fornecedores de informação que reportam os preços finais de negociações e transações realizadas nos mercados de petróleo cru e/ou de derivados, cujos índices de preços são utilizados como referência por diferentes participantes do mercado, para a formação de preços de cargas de petróleo e/ou derivados, nos termos determinados no Anexo I, desta Resolução.

(...)

Art. Xº Para a definição do preço de referência do óleo diesel, a ANP utilizará as cotações de preço de referência no mercado internacional com base nos seguintes critérios:

- a) grau de liquidez e aceitabilidade pelos agentes de mercado;*
- b) diversidade de agentes e empresas atuantes no referido mercado;*
- c) aderência aos preços praticados no mercado doméstico; e*
- d) outros fatores capazes de impactar a capacidade dos preços de referência refletir adequadamente as condições de oferta e demanda.*

§ 1º O Anexo I estabelecerá a Agência de Informação de Preços a ser utilizada como fonte de informação de preços e as demais Agências de Informação de Preços qualificadas pela ANP como possíveis fornecedoras dessas informações.

§ 2º Caso surjam no mercado internacional outras agências que atendam às necessidades desta Resolução, a Diretoria da ANP poderá determinar a sua utilização como fonte de informação de preços, desde que essa agência seja qualificada pela ANP.



VII. CONCLUSÃO

53. Em vista do exposto, recomenda-se que o preço de referência (PR) na data base, conforme definido no Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, seja atualizado diariamente para o período de 08 de junho a 31 de julho de 2018 conforme metodologia proposta na seção II.

54. Esta é a manifestação técnica.

Eduardo Roberto Zana
Eduardo Roberto Zana

Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural

Thiago Neves Campos
Thiago Neves Campos

Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural

De acordo.

Bruno Valle de Moura
Bruno Valle de Moura

Superintendente Adjunto de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

Bruno Conde Caselli
Bruno Conde Caselli

Superintendente de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica